LEI N.º 1883, DE 07 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a inclusão do ensino de Libras, na grade escolar do Ensino Fundamental – 1º ciclo, da rede pública e particular do Município.".

Autor: Jefferson David

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado à incluir na Grade Escolar do Ensino Fundamental – 1º Ciclo, das redes Públicas e Particular, o Ensino de Libras, no intuito de habilitá-las à comunicação através dos sinais. § 1º - O ensino de Libras, deve ser aplicado aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Fundamental, em seu horário regulamentar de aula, devendo ser inserido à grade escolar, sem que haja nenhum acréscimo na carga horária semanal de aulas. § 2º - Não deve ser suprimida nenhuma outra disciplina escolar, por decorrência do ensino de libras, devendo haver o remanejamento da distribuição dos horários de aula.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de junho de 2013.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO Presidente